

Id:09FEE29234B9E01A



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088, de 18 de agosto de 2026.

Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Cristino Castro-PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 42/2026, de AGOSTO de 2026, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de **CRISTINO CASTRO-PI**, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026.

I – RUANE VALENTIM CARDOSO NOGUEIRA CAMPOS, CPF: 051.957.323-45, representante da Assessoria Jurídica Municipal;

II – MAYKON FERREIRA ROCHA, CPF: 056.690.213-39, servidor do Departamento de Engenharia;

III – FERNANDA MOTA DA SILVA, CPF: 796.588.303-15, servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – MIKAELA FREITAS TEMPORAL DE SOUZA, CPF: 608.188.233-05, servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

V – GLADERIA MENDES DE SOUZA, CPF: 021.195.223-08, servidor da Secretaria Municipal de Tributos.

Parágrafo único: Fica a servidora GLADERIA MENDES DE SOUZA designado Gestor da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;

II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;

III - Comunicar ao gestor municipal:

a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

- Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;
- Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;
- Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);
- Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;
- Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;
- Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

II – Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBjus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema;

III – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;

IV – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.

V – Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único. O membro Assessor Jurídico da Comissão zelar pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBjus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina Castro-PI, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano 2026 (dois mil e vinte e seis).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:09FEE29234B9DFC9



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CRISTINO CASTRO-PI



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Regulamenta a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cristino Castro - PI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), pela legislação municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o Ofício nº 094/2026, da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a regulamentação da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CME nº 002/2026, aprovado pelo Plenário deste Conselho, que reconhece a competência normativa do Município e do Conselho para disciplinar a organização pedagógica da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a ampliação da oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cristino Castro - PI.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral constitui política pública destinada à formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social, cultural, físico, emocional e ético.

Art. 2º Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração mínima de sete horas diárias, conforme as diretrizes nacionais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- reduzir desigualdades educacionais;
- contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

(Continua na próxima página)